



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2060748 - RS (2022/0220288-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADOS : NEY ARRUDA FILHO - RS023743
DENISE MULLER ARRUDA - RS023749
GUSTAVO DE CASTRO AFONSO - DF019258
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA - DF029691
ROCHELI MARGOTA KÜNZEL - RS081795
LUCIANO LOPES CANÇADO - DF043278
LIAMARA REIS - RS087377
MARIA LUIZA PINHEIRO PIMENTEL - RS123302
CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - DF015291
CATHARINA ARAÚJO SÁ - DF070325

AGRAVADO : BRF S.A.

ADVOGADOS : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - DF022071
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906
MARINA SAMPAIO GALVANI - SP305188
ALVARO BRITO ARANTES - SP234926A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDICAÇÃO DE MAIS DE UM CAUSÍDICO. INTIMAÇÃO DE APENAS UM DELES. NULIDADE CONFIGURADA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. "Configura-se nula a intimação quando existir prévio requerimento de publicação de intimação exclusiva para mais de um advogado habilitado nos autos e, no entanto, a publicação não observar a totalidade dos causídicos indicados, por força do que disciplina o art. 272, § 5º, do CPC/2015" (EAREsp n. 1.306.464/SP, Segunda Seção).
2. Na espécie, embora tenha havido requerimento no sentido de que as intimações fossem realizadas em nome de dois procuradores, apenas um deles foi intimado, o que configura nulidade. Tal fato está devidamente explicitado no acórdão recorrido, não havendo que se falar em incidência da Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno não provido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2060748 - RS (2022/0220288-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADOS : NEY ARRUDA FILHO - RS023743
DENISE MULLER ARRUDA - RS023749
GUSTAVO DE CASTRO AFONSO - DF019258
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA - DF029691
ROCHELI MARGOTA KÜNZEL - RS081795
LUCIANO LOPES CANÇADO - DF043278
LIAMARA REIS - RS087377
MARIA LUIZA PINHEIRO PIMENTEL - RS123302
CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - DF015291
CATHARINA ARAÚJO SÁ - DF070325

AGRAVADO : BRF S.A.

ADVOGADOS : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - DF022071
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906
MARINA SAMPAIO GALVANI - SP305188
ALVARO BRITO ARANTES - SP234926A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDICAÇÃO DE MAIS DE UM CAUSÍDICO. INTIMAÇÃO DE APENAS UM DELES. NULIDADE CONFIGURADA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. "Configura-se nula a intimação quando existir prévio requerimento de publicação de intimação exclusiva para mais de um advogado habilitado nos autos e, no entanto, a publicação não observar a totalidade dos causídicos indicados, por força do que disciplina o art. 272, § 5º, do CPC/2015" (EAREsp n. 1.306.464/SP, Segunda Seção).
2. Na espécie, embora tenha havido requerimento no sentido de que as intimações fossem realizadas em nome de dois procuradores, apenas um deles foi intimado, o que configura nulidade. Tal fato está devidamente explicitado no acórdão recorrido, não havendo que se falar em incidência da Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno não provido, com aplicação de multa.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA contra a decisão que conheceu do recurso especial interposto pela recorrida e deu-lhe provimento.

Ação: cumprimento de sentença, proposto por GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA - MICROEMPRESA, em face da agravante, na qual busca a satisfação de débito reconhecido por sentença transitada em julgada em demanda cujo objeto é contrato de transporte terrestre.

Decisão interlocutória: acolheu o pedido da agravante de nulidade da intimação do cumprimento de sentença, em razão da ausência de intimação da advogada não cadastrada, Dra. Marina Sampaio Galvani.

Acórdão: deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravada, para afastar a nulidade da intimação do cumprimento de sentença, nos termos da seguinte ementa:

Agravo de instrumento. Transporte. Cumprimento de sentença. Nulidade de intimação afastada. O artigo 272, § 2º, do CPC não exige que todos os procuradores que atuem no feito sejam cadastrados, mas sim que nas publicações conste o nome das partes e seus advogados, sob pena de nulidade. Nos termos da lei nº 11.419/2006, § 3º, do artigo 5º, decorrido o prazo de dez dias sem consulta à intimação, considera-se a parte intimada automaticamente. Unânime. Deram provimento ao recurso.

Recurso especial: alega violação do art. 272, § 5º, do CPC/15, bem como a existência de dissídio jurisprudencial. Sustenta a nulidade da intimação, porquanto postulou que as intimações referentes ao processo fossem efetuadas em nome de ambos os seus advogados, sob pena de nulidade - Álvaro Brito Arantes (OAB/SP n. 234.926) e Marina Sampaio Galvani (OAB/SP n. 305.188) -, mas apenas um deles foi cadastrado e intimado dos atos processuais.

Juízo prévio de admissibilidade: o TJ/RS inadmitiu o recurso especial, ensejando a interposição do recurso cabível, o qual foi reautuado, para melhor exame da matéria.

Decisão monocrática: conheceu do recurso especial e deu-lhe provimento, para restabelecer a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, que declarou a nulidade da intimação e, conseqüentemente, afastou os encargos devidos.

Agravo interno: defende que a decisão recorrida violou a Súmula 7/STJ ao considerar a premissa fática de que houve requerimento de que as intimações fossem realizadas em nome dos procuradores Álvaro e Marina. Aduz que o acórdão recorrido é expresso no sentido de que não houve pedido na inicial ou na contestação de intimação na pessoa de um procurador específico

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 275, § 5º, do CPC/2015, “constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade”.

Interpretando o referido dispositivo legal, esta Corte firmou orientação no sentido de que “configura-se nula a intimação quando existir prévio requerimento de publicação de intimação exclusiva para mais de um advogado habilitado nos autos e, no entanto, a publicação não observar a totalidade dos causídicos indicados, por força do que disciplina o art. 272, § 5º, do CPC/2015” (EAREsp n. 1.306.464/SP, Segunda Seção, julgado em 25/11/2020, DJe de 9/3/2021).

Na hipótese, ao contrário do alegado pela agravante, a decisão recorrida não desconsiderou o enunciado da Súmula 7/STJ. Ao contrário, houve observância do quadro-fático delineado na origem.

Isso porque, a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição é expressa no sentido de que “a Executada peticionou diversas vezes requerendo que todas as intimações referentes ao processo fossem efetuadas em nome de ambos os seus Patronos, sob pena de nulidade: Álvaro Brito Arantes (OAB/SP nº 234.926) e Marina Sampaio Galvani (OAB/SP nº 305.188)” (e-STJ, fl. 33).

Da mesma forma, consta expressamente do acórdão recorrido que:

Conforme se verifica dos autos a intimação dos atos processuais se deu por meio do procurador Dr. Álvaro Brito Arantes (OAB/SP 234.296), o qual é signatário de todas as petições protocolas nos autos.

Efetivamente também houve solicitação de cadastramento da procuradora Dra. Marina Sampaio Galvani (OAB/SP nº. 305.188) a qual não constou da intimação acerca do evento 3. (e-STJ, fl. 129)

Desse modo, tendo sido as intimações realizadas apenas em nome de um dos patronos (Álvaro), são eivadas de nulidade.

Quanto à multa estabelecida no § 4º do art. 1.021 do CPC, a Segunda Seção deste STJ definiu que sua aplicação "pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória" (AgInt nos EREsp 1.120.356/RS, 2ª Seção, DJe de 29/08/2016).

No particular, é evidente o caráter protelatório do recurso, à medida em que a recorrente invoca violação da Súmula 7/STJ com relação a circunstâncias que estão expressamente mencionadas na decisão de primeiro grau e no acórdão recorrido. Assim, fixo multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no §4º do art. 1.021 do CPC/15.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno, com aplicação de multa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.060.748 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0220288-7

Número de Origem:

50068686120218210017 52446736720218217000

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRF S.A.

ADVOGADOS : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - DF022071

DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906

MARINA SAMPAIO GALVANI - SP305188

ALVARO BRITO ARANTES - SP234926A

RECORRIDO : GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADOS : NEY ARRUDA FILHO - RS023743

DENISE MULLER ARRUDA - RS023749

GUSTAVO DE CASTRO AFONSO - DF019258

LUCIANA CRISTINA DE SOUZA - DF029691

ROCHELI MARGOTA KÜNZEL - RS081795

LUCIANO LOPES CANÇADO - DF043278

LIAMARA REIS - RS087377

MARIA LUIZA PINHEIRO PIMENTEL - RS123302

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - DF015291

CATHARINA ARAÚJO SÁ - DF070325

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TRANSPORTE
TERRESTRE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GUILHERME BLASI RHOD & CIA LTDA - MICROEMPRESA

ADVOGADOS : NEY ARRUDA FILHO - RS023743
DENISE MULLER ARRUDA - RS023749
GUSTAVO DE CASTRO AFONSO - DF019258
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA - DF029691
ROCHELI MARGOTA KÜNZEL - RS081795
LUCIANO LOPES CANÇADO - DF043278
LIAMARA REIS - RS087377
MARIA LUIZA PINHEIRO PIMENTEL - RS123302
CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES - DF015291
CATHARINA ARAÚJO SÁ - DF070325
AGRAVADO : BRF S.A.
ADVOGADOS : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - DF022071
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906
MARINA SAMPAIO GALVANI - SP305188
ALVARO BRITO ARANTES - SP234926A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14 /08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2023